



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 036/2012

17/04/2012

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de terreno, sem benfeitorias, à empresa FRANCO BENARSKI DOS SANTOS – ME (PRÁTICA ESTAMPA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Laranjeiras do Sul a realizar doação condicionada do imóvel rural com área de 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados), com 40,00m (quarenta metros) de frente por 50,00 m (cinquenta metros) de fundos, de terrenos sem benfeitorias, situados dentro de uma área maior de 354.980,75 m², localizadas em parte do quinhão nº 01, do Bloco 13 do Imóvel Fazenda Laranjeiras, matrícula nº R-1-18.977, Prot. 66.850 de 13 de julho de 1.993, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, localizada de frente para a Avenida Deolinda Oliveira da Luz, na PR 565 que liga a sede do município ao município de Porto Barreiro, tendo sido avaliado, conforme laudo da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Laranjeiras do Sul, de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), para a empresa **FRANCO BENARSKI DOS SANTOS – ME**, inscrita no CNPJ nº 07.921.445/0001-53, de nome fantasia **PRÁTICA ESTAMPA**, com sede à Rua Diogo Pinto nº 1295 em Laranjeiras do Sul, nos termos desta lei.

Art. 2º. A doação de que trata esta lei será feita em caráter condicional, devendo a empresa donatária implementar, no prazo de 02 (dois) anos, unidade industrial no referido imóvel, gerando um mínimo de 20 (vinte) empregos diretos, bem como permanecer em funcionamento efetivo pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. No caso do descumprimento da condição prevista no Art. 2º desta lei, a doação restará prejudicada, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal, nas condições em que foi entregue inicialmente.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85.301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

<http://www.ls.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Esta lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de Abril de 2012.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal